



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 276/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0049/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A LISTAGEM DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO - RPA.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei de autoria da Ilma. senhora vereadora Gilda Beatriz, que “dispõe sobre a divulgação no portal de transparência da prefeitura municipal de Petrópolis a listagem dos profissionais contratados por meio de recibo de pagamento autônomo - RPA”.

Cabe salientar que é louvável a iniciativa da autora de, com tal propositura, buscar dar maior transparência à população de Petrópolis.

Ademais, é função desta casa trabalhar pela fiscalização dos atos do executivo, bem como propor matérias, sempre orientada pelo princípio da transparência.

II – FUNDAMENTO

Não obstante a excelente intenção no momento da proposição de tal Projeto, em consonância com o parecer opinativo emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos desta casa, entendemos que a matéria em questão é de competência exclusiva do executivo, conforme amparo encontrado nos artigos 60 c/c 78 e incisos da LOMP:

Art. 60 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de

créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 78 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;

(...)

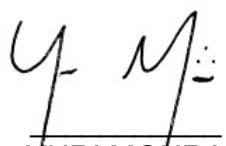
XXXVII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Como podemos, portanto, observar, o presente Projeto de lei apresenta vício formal de iniciativa.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se CONTRÁRIA à tramitação deste Projeto de Lei, sugerindo, no entanto, a possibilidade de que seja proposto através de indicação legislativa.

Sala das Comissões em 17 de Março de 2021



YURI MOURA
Vogal